

DIÁRIO
OFICIAL

*Prefeitura Municipal
de
Macajuba*

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 052/2021

DECRETO

DECRETO 052/2021



**DECRETO Nº 052/2021
DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

PRORROGA O DECRETO Nº 1837/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, BAHIA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a propagação da COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas enfáticas, com sérios impactos na economia e finanças públicas;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarada situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto Municipal nº 1826/2020, com a adoção de diversas medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública a pedido da União, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu o estado de calamidade pública a pedido do Governo Estadual, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.512/2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Macajuba, estado da Bahia, que se estenderá até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 1837/2020, de 20 de abril de 2020, do município de Macajuba-BA.

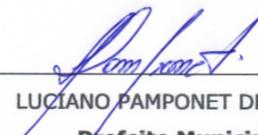
Art. 3º. O Município solicitará à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia o reconhecimento da permanência do Estado de Calamidade Pública especialmente para os fins do quanto disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as medidas já adotadas para combate à pandemia de COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 26 de janeiro de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126